



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI N° 3.541, DE 2012 (Em anexo o PL nº 4.693, de 2012)

Obriga as indústrias processadoras de laranja in natura a adquirirem percentual mínimo de matéria-prima junto a produtores rurais, quando tiverem recebido financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES..

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado SILAS BRASILEIRO

### VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Helder Salomão)

#### I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.541, de 2012, de iniciativa do nobre deputado Antonio Carlos Mendes Thame, condiciona a concessão de financiamentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinados à instalação de indústrias processadoras de laranja in natura à aquisição, junto a produtores rurais, de matéria-prima em volume equivalente ao percentual mínimo de quarenta por cento do total processado.

A obrigação de que se trata deverá vigorar até a liquidação do financiamento e seu cumprimento deverá ser comprovado perante a instituição financeira que contratar a operação, a cada vencimento de parcelas. O descumprimento da obrigação implicará o vencimento antecipado das parcelas restantes e sujeitará o financiado a ressarcir ao Tesouro Nacional o valor correspondente às subvenções econômicas de que se tenha beneficiado desde a última comprovação.

Apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 4.693, de 2012, de autoria do nobre deputado Ricardo Izar, que “dispõe sobre restrições à pessoa jurídica responsável simultaneamente pelo plantio da laranja e pela fabricação de seus derivados, e dá outras providências”. Segundo o projeto, a pessoa jurídica simultaneamente responsável pelo plantio de laranja e pela fabricação de seus derivados ficará proibida de utilizar, no processamento industrial, mais de cinquenta por cento do insumo proveniente da própria colheita. Excluem-se dessa proibição as empresas proprietárias de fábricas artesanais ou de áreas consideradas de pequena produção agrícola.

Segundo o despacho de distribuição, os projetos de lei deverão ser apreciados pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

(mérito); de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição foi relatada pelo nobre Deputado Domingos Sávio na Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que apresentou parecer pela aprovação do 3.541/2012 e pela rejeição do PL 4.693/2012, apensado. O nobre Deputado João Daniel apresentou Voto em Separado pela rejeição da proposição principal e da apensada. O parecer do relator foi aprovado naquele Colegiado com voto em contrário dos Deputados Assis do Couto, Heitor Schuch, João Daniel e Marcon.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

O relator, nobre Deputado Silas Brasileiro, apresentou parecer pela aprovação do 3.541/2012 e pela rejeição do PL 4.693/2012, apensado.

É o relatório.

## II - VOTO

O Projeto de Lei 3.541/2012, ora em apreciação, pretende obrigar as indústrias processadoras de laranja in natura a adquirir dos produtores rurais volume equivalente a 40% do total processado, como condição para acessarem recursos do BNDES que contem com subsídios públicos.

Nos termos do projeto, o descumprimento da obrigação implicaria em vencimento antecipado da dívida e restituição aos cofres públicos do valor correspondente às subvenções econômicas eventualmente incidentes sobre a operação.

O Autor argumenta que o projeto pretende assegurar a permanência de milhares de agricultores na atividade, uma vez que o “poder de mercado ultimamente tem sido reforçado pela estratégia de parte das indústrias de verticalização de suas atividades. Com a predominância dessa estratégia, corre-se o risco da exclusão de inúmeros produtores da cadeia produtiva da laranja.”

O PL 4.693, de 2012, de autoria do deputado Ricardo Izar, que se encontra apensado, pretende proibir a utilização de mais de 50% dos insumos originários da Laranja pela “pessoa jurídica” responsável simultaneamente pela fabricação de seus derivados e pelo plantio desses produtos agrícolas em processo de fabricação própria. Excetuam-se as fábricas artesanais e caracterizadas como pequenas produções agrícolas.

Tomamos como base o voto em Separado do nobre Deputado João Daniel, do qual aproveitamos ricos dados e vamos nos ater aos aspectos econômicos para embasar nossa análise.

É fato que a crise do setor da citricultura, principalmente dos produtores de laranja no Estado de São Paulo, que se agravou a partir de 2012. Nos últimos 15 anos o processo de verticalização da produção implantado pela indústria resultou na expulsão de 25 mil médios e pequenos produtores rurais da atividade, e com a concentração da produção restaram poucos fazendeiros, com áreas superiores a 500 hectares e totalmente dependentes do monocultivo da laranja.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apesar de ser uma fruta presente em todo o território nacional e adaptável às mais diversas condições climáticas e de solo, a produção nacional encontra-se concentrada no Estado de São Paulo, que, segundo estudo realizado pelo DESER (2006/2007), responde por aproximadamente 80% de toda produção nacional. A Bahia é o segundo maior produtor, com uma produção de aproximadamente 4,5% da produção nacional, seguindo-se o Estado de Sergipe com 4,1% da produção.

As outras razões são a concentração da produção industrial de suco em apenas três grupos econômicos: Citrosuco (30%); Cutrale (36%) e Citrovita (12%), que controlam o preço de oferta das laranjas, e a organização da produção apenas para exportação: 70% da produção é processada para exportação e apenas 30% fica no mercado interno.

Mesmo a produção para o mercado interno é dominada por uma única empresa multinacional, a mexicana Del Valle, que fornece o suco industrializado para 18 (dezoito) estados brasileiros.

Através destes dados fica claro que o setor é bastante oligopolizado e sendo assim, o condicionante proposto pelos projetos de Lei, dificilmente será capaz de atingir os objetivos a que se propõe.

Melhor seria conter dispositivos para estabelecer que os recursos públicos fossem destinados, prioritariamente, para a instalação de pequenas e médias agroindústrias em todo o território nacional e desta forma fomentar a redistribuição geográfica da produção de laranja, pois não se justifica levar laranja de São Paulo para Belém/PA ou João Pessoa/PB;

Pelo exposto, votamos pela REJEIÇÃO do PL 3.541/2012 e do PL nº 4.693, de 2012.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Deputado **Helder Salomão**